

**2º CENSO DA AMB DE MAGISTRADOS  
COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU  
DOENÇA GRAVE, E MAGISTRADOS RESPONSÁVEIS  
POR PESSOAS NA MESMA CONDIÇÃO**



**AMB**  
Associação dos  
Magistrados  
Brasileiros



**CENTRO DE PESQUISAS  
JUDICIAIS DA AMB**



2º CENSO DA AMB DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA,  
NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE, E  
MAGISTRADO(A)S RESPONSÁVEIS POR PESSOAS  
NA MESMA CONDIÇÃO

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Associação dos Magistrados Brasileiros  
2º Censo da AMB de magistrados com deficiência,  
necessidades especiais ou doença grave, e magistrados  
responsáveis por pessoas na mesma condição [livro  
eletrônico] / Associação dos Magistrados  
Brasileiros ; [coordenação Patrícia Cerqueira  
Kertzman Szporer, Elbia Rosane Souza de Araújo,  
Flávio Henrique de Melo]. -- Brasília : AMB, 2022.  
PDF

Bibliografia  
ISBN 978-65-992738-5-8

1. Direito civil 2. Direito civil - Brasil  
3. Magistratura - Leis e legislação - Brasil  
4. Pessoas com deficiência - Acessibilidade  
5. Pessoas com necessidades especiais 6. Poder  
judiciário I. Szporer, Patrícia Cerqueira Kertzman.  
II. Araújo, Elbia Rosane Souza de. III. Melo, Flávio  
Henrique de. IV. Título.

22-101402

CDU-347.161

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Magistrados com deficiência : Necessidades  
especiais : Direito civil 347.161

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

Editoria: MS DigitalDesing

Responsável: Murilo Silva de Oliveira

Não é permitida a reprodução desta obra, por meio de qualquer recurso  
audiovisual, sem autorização expressa do Editor.

Lei 9.610/98 Esta obra foi editorada e revisada por uma equipe técnica  
especializada. Caso haja dúvidas conceituais, ou identifique erros de  
digitação, e\ou impressão, comunique-nos pelo email: cpj@amb.com.br



MSDesign

murilo@msotech.com.br

## ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

**Presidente**  
Renata Gil

**Vice-Presidente Institucional**  
Fernando Figueiredo Bartoletti

**Vice-Presidente Política de Valorização da Magistratura**  
Jussara Schittler dos Santos Wandscheer

**Vice-Presidente de Cultura e Tecnologia**  
Thiago Brandão de Almeida

**Vice-Presidente Assuntos Jurídicos**  
Rosimere das Graças do Couto

**Vice-Presidente de Prerrogativas**  
Ney Costa Alcântara de Oliveira

**Vice-Presidente Políticas Remuneratórias**  
Vera Lúcia Deboni

**Vice-presidente de Integração**  
José Herval Sampaio Júnior

**Vice-Presidente de Direitos Humanos**  
Fábio Francisco Esteves

**Vice-Presidente de Assuntos Legislativos**  
Elayne da Silva Ramos Cantuária

**Vice-Presidente de Assuntos Legislativos Trabalhistas**  
Maurício Paes Barreto Pizarro Drummond

**Secretária-Geral**  
Julianne Freire Marques

**Secretário-Geral Adjunto**  
Fernando Chemin Cury

**Coordenador da Justiça Militar**  
Paulo Adib Casseb

**Coordenadora da Justiça Federal**  
Priscilla Pereira da Costa Corrêa

**Coordenador da Justiça do Trabalho**  
Antônio César Coelho de Medeiros Pereira

**Coordenador da Justiça Estadual**  
Frederico Mendes Júnior

**Coordenador dos Aposentados**  
Roberto Luis Felinto de Oliveira

**Tesouraria**  
Márcio José Tokars

**Conselho Fiscal**  
Alexandre Miguel  
Maria Isabel da Silva  
Eduardo Eugênio Siravegna Júnior

### DIRETORIA DE POLÍTICA INSTITUCIONAL E DE APOIO PARA MAGISTRADOS E FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

**Diretora:** Elbia Rosane Souza de Araújo  
**Diretor-adjunto:** Sadraque Oliveira Rios

**MEMBROS**  
Adriana Marques dos Santos Laia Franco  
Ed Lyra Leal  
Ezequiel Turíbio  
Flávio Henrique de Melo  
Israela Claudia da Silva Pontes

### CENTRO DE PESQUISAS JUDICIAIS

**Diretor Geral**  
Ministro Luis Felipe Salomão – STJ

**Vice-Diretor**  
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães (MG)

**Secretária-geral**  
Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer (BA)

**Secretária-geral Adjunta**  
Rita de Cássia Ramos de Carvalho (BA)

**Membros**  
Cássio André Borges dos Santos (AM)  
Carlos Gustavo Direito (RJ)  
Daniela Pereira Madeira (TRF 2)  
Luciane Cardoso Barzotto (TRT4)

### REALIZAÇÃO DA PESQUISA

**COORDENADORES**  
Patrícia Cerqueira Kertzman Szporer  
Elbia Rosane Souza de Araújo  
Flávio Henrique de Melo

**PESQUISADORA**  
Nathalia Vince Esgalha Fernandes

**APOIO À PESQUISA**  
Pedro Henrique Lisboa de Moraes

# Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>6</b>
A ASSOCIAÇÃO DO(A)S MAGISTRADO(A)S BRASILEIROS (AMB) E O(A)S MAGISTRADO(A)S E DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	8
2º CENSO DA AMB DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE, E MAGISTRADO(A)S RESPONSÁVEIS POR PESSOAS NA MESMA CONDIÇÃO	9
<b>A COLETA DE DADOS</b>	<b>10</b>
<b>RESULTADOS</b>	<b>11</b>
<b>1 - PERFIL DO RESPONDENTE</b>	<b>11</b>
<b>2 - MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE</b>	<b>15</b>
MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA	15
MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE	17
MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE POR TIPO DE DOENÇA	17
<b>3- DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE</b>	<b>20</b>
DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA	20
GRAU DE PARENTESCO DO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA	20
TIPO DE DEFICIÊNCIA DA(O) DEPENDENTE	21
DEPENDENTES COM DOENÇA GRAVE	22
<b>4 - QUESTÕES RELACIONADAS: ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>24</b>
CONHECIMENTO SOBRE A RESOLUÇÃO DO CNJ 343/2020	24
CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO	25
ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ESPECIAL NO LOCAL DE TRABALHO	26
DISCRIMINAÇÃO	27
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>29</b>

## — — APRESENTAÇÃO

Pessoas com deficiência sempre integraram a sociedade. Na atualidade, de acordo com o Censo 2010, quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 24% da população, declarou ter algum grau de dificuldade em, pelo menos, uma das habilidades investigadas (enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus), ou possuir deficiência mental/intelectual<sup>1</sup>.

O fato de serem diferentes enseja episódios de destrato e exclusão destes sujeitos no meio social. A discriminação em razão de diferenças, constitui um mal que a passos lentos vem sendo expurgado da sociedade. Sendo assim, tratar dos direitos das pessoas com deficiência é uma das inúmeras necessidades contemporâneas, pois a exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro.

No rol das dificuldades funcionais está o desconhecimento das necessidades especiais das Pessoas Com Deficiência<sup>2</sup> dentro da magistratura. Faltam políticas institucionais que atendam às suas excepcionalidades e de seus familiares. Além disso, observa-se que as poucas políticas existentes não são conhecidas por eles, inclusive os direitos das pessoas que possuem doenças graves, condição que também merece atenção pois afeta o exercício laboral.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, instrumento assinado no estado americano de Nova Iorque em 30 de março de 2007 e promulgado pelo Brasil em 25 de agosto de 2009, tem status de norma constitucional, à luz do art. 5º, § 3º, da CF. A convenção foi um marco na base teórica para a consolidação sistemática dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência de forma positivada. Dessa forma, o respeito aos direitos das Pessoas Com Deficiência é uma questão de direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988 tem como grande característica sua alta densidade democrática e inclusiva. O rol dos direitos fundamentais é um parâmetro civilizatório que busca promover em todos os graus, a dignidade da pessoa humana, e as suas disposições, são dirigidas a todos os Brasileiros, sem distinção.

O pressuposto de igualdade constitucional torna as barreiras impostas aos cidadãos com deficiência são um atentado à humanidade e ao ordenamento pátrio e internacional.

Não obstante a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, caput, garanta a inviolabilidade do direito à igualdade, existe um abismo de desigualdades e desrespeitos

1. <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>.

Acesso em 21 jul. 21.

2. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Lei nº 13.146/2015).

no tratamento das Pessoas Com Deficiência, que vão desde desrespeitos comunitários à institucionais a direitos básicos e necessários à dignidade da pessoa humana.

Existem algumas normativas recentes voltadas a este público. Tais mudanças são resultados de grandes lutas e conquista evolutivas que a humanidade vivencia, mas os desafios encontrados demonstram que ainda precisamos também de mudanças culturais.

A lei Brasileira de Inclusão (Lei. 13.146/2015) tornou-se um recente marco legal que trouxe grandes avanços nos direitos civis das pessoas com deficiência, reforçando o status de capacidade destas para a promoção de atos na vida em sociedade. Ou seja, não mais tratando a pessoa com deficiência como um sujeito de direitos inválido, mas sim, como um cidadão com todas as suas prerrogativas civis e políticas.

Há muito ainda que avançar no que se refere ao reconhecimento de tais direitos e na garantia de seu exercício. Infelizmente, muitas instituições ainda não se encontram equipadas e preparadas para a realização de tais direitos (MARTIN, 2019), inclusive nos órgãos que integram o Sistema de Justiça.

Carecem políticas públicas para transformar essa realidade e iniciativas para inclusão e de humanização. O(a)s magistrado(a)s precisam ter locais de trabalho adaptados, cooperação e auxílio dos pares. E tanto o(a)s magistrado(a)s deficientes/ com doença grave e os pais com dependentes nesta condição precisam de para acompanhamento em tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e da vida cotidiana.

O presente trabalho trata de avançar no conhecimento desse público dentro da magistratura no caminho para que os seus direitos fundamentais básicos: igualdade de tratamento, oportunidades, e exercício da sua cidadania, sejam protegidos.

## A ASSOCIAÇÃO DO(A)S MAGISTRADO(A)S BRASILEIROS (AMB) E O(A) MAGISTRADO(A)S E DEPENDENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A Associação do(a)s magistrado(a)s Brasileiros (AMB) criou, em 18 de agosto de 2018, a Diretoria de Política Institucional e de Apoio para magistrado(a)s com Filhos Especiais (DPI), para absorver as necessidades de uma parcela da Magistratura que enfrenta dificuldades funcionais, em virtude da falta de uma política institucional que os atenda nas suas excepcionalidades familiares.

Conforme explicitado, tratar dos direitos das Pessoas Com Deficiência é uma das inúmeras necessidades contemporâneas pois a exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro. No rol das dificuldades para fins de avanço à inclusão do deficiente está o desconhecimento das necessidades especiais dentro da magistratura.

É muito importante membros do Poder Judiciário pensem em ações para incluir e incluir os dependentes, no âmbito dos Tribunais, em todos os lugares da sociedade e conhecer um pouco da realidade e de algumas dificuldades vivenciadas pelos pares. Por isso, este segundo censo tem a intenção de unir e fortalecer a magistratura para lidarmos com as dificuldades diárias somente conhecidas por aqueles magistrados(a)s, que possuem em seu seio uma pessoa com deficiência.

Recentemente, após intenso trabalho da AMB, que levou a temática ao CNJ, solicitando criação de grupo de trabalho para tal fim, tivemos o advento da norma de inclusão e de humanização: a Resolução n. 343 de 09/09/20 do Conselho Nacional de Justiça, na qual “Institui condições especiais de trabalho para magistrado(a)s e servidores(as) com

deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências”, conquista de toda a magistratura brasileira e essencial para o contexto da necessidade de regulamentar a concessão de condições especiais de trabalho aos(às) magistrado(a)s e aos(às) servidores(as) para acompanhamento eficaz próprio ou de seus dependentes, em tratamentos médicos, terapias multidisciplinares, atividades pedagógicas e da vida cotidiana. Assim, muito mais do que uma conquista da magistratura, essa resolução representa uma verdadeira observância aos direitos das PCD, bem como aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da unidade familiar dentre outros.

Assim, após o advento da Resolução 343/2020 do CNJ, a DPI passou por uma reformulação, passando a ser diretoria de política institucional e de apoio para magistrado(a)s com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que tenham dependentes nessa condição. Promover essa inclusão é um dos compromissos do Poder Judiciário que introduziu, dentre as suas metas (Meta 9), o estabelecido na Agenda 2030 da ONU.

Tais mudanças são resultados de grandes lutas e conquistas evolutivas que a humanidade vivencia, demonstrando que ainda precisamos também de mudanças culturais, de quebra de barreiras, principalmente as atitudinais, das quais decorrem o preconceito e a discriminação.

A Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Renata Gil tem se destacado pelo trabalho em causas

humanitárias, vem reforçando este compromisso de promoção da inclusão, envidando esforços para os trabalhos nesta pauta. A presidente tem igualmente investido na construção de estudos e pesquisas sobre o Poder Judiciário, reforçando o Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ), que tem à frente o Ministro Luis Felipe Salomão como o seu diretor, também entusiasta do

desenvolvimento do conhecimento em prol da garantia dos direitos fundamentais.

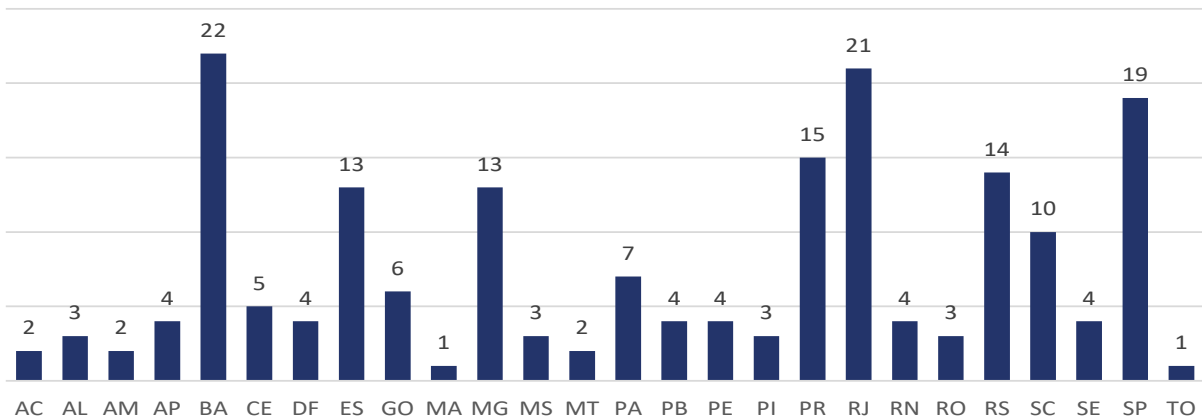
Ao realizar pesquisas a AMB pretende proporcionar elementos necessários para compreender, de maneira qualificada, todos os temas que tocam a magistratura, profissionalizando e humanizando o Poder Judiciário brasileiro.

## 2º CENSO DA AMB DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE, E MAGISTRADO(A) RESPONSÁVEIS POR PESSOAS NA MESMA CONDIÇÃO

Em 2018 foi realizado pela AMB um primeiro Censo de magistrado(a)s com filhos especiais, levantando informações da quantidade de pessoas nessa condição por

Estado. Na ocasião, foram contabilizados 173 magistrado(a)s com filhos especiais. O resultado do Censo pode ser verificado no gráfico a seguir:

Pesquisa AMB - Magistrados com Filhos Especiais



Após 3 anos deste primeiro levantamento e atualmente com a Resolução do CNJ n. 343/2020, a Diretoria de Política Institucional e de Apoio para magistrado(a)s e Filhos com Necessidades Especiais da AMB (DPI), propôs a realização de uma atualização dos dados sobre este público.

O “2º Censo da AMB para coleta de

dados de magistrado(a)s com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, e magistrado(a)s responsáveis por pessoas na mesma condição”, foi lançado pela com o apoio do Centro de Pesquisas Judiciais (CPJ/AMB), e teve por objetivo obter dados que subsidiem discussões de políticas e medidas efetivas para esta população.

3. Formulário anterior: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc06q3xzDflcUzZjLFDhuXbnFjQEykza\\_Zu4FxApOo\\_Epj7Uw/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc06q3xzDflcUzZjLFDhuXbnFjQEykza_Zu4FxApOo_Epj7Uw/viewform)

O 2º censo foi disponibilizado para a resposta por 1 mês, iniciando dia 09 de agosto de 2021 e finalizando dia 10 de setembro de 2021. O público-alvo eram todos o(a)s magistrado(a)s brasileiros, associados ou não à AMB e pensionistas associados.

Os resultados esperados são:

- a) Relatório dos resultados da coleta contendo a compilação desidentificada das respostas recebidas pelos associados.
- b) Elaboração de materiais e artigos sobre

os dados coletados que possam subsidiar políticas voltadas a este público.

- c) Encaminhamento dos resultados para o Conselho Nacional de Justiça, tribunais e associações locais.

O presente relatório é primeiro resultado dos três. Espera-se que as informações coletadas possam contribuir estudos posteriores, e que possam subsidiar políticas voltadas a este público, no caminho para uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

## A COLETA DE DADOS

O 2º Censo foi realizado a partir da aplicação questionário estruturado para identificar e perfilar o(a)s magistrado(a)s e dependentes de magistrado(a)s associados com deficiência, necessidades especiais ou doença grave. O questionário foi enviado a todos os associados da AMB, tribunais, associações locais e disponibilizado na página da AMB.

Para o questionário foram elaboradas 31 perguntas (anexo I), contudo como o questionário era ramificado de acordo com as respostas, nem todos chegaram a ver todas as questões elaboradas. Após a identificação as questões apareciam ramificadas de acordo com as respostas que eram colocadas, por exemplo se o respondente dizia que não tinha deficiência ele era direcionado para a próxima questão pertinente, se afirmava que sim, era questionado sobre a sua condição, tornando o questionário mais rápido e fácil de responder aumentando assim a sua taxa de resposta.

O questionário foi elaborado de forma a dar mais liberdade ao magistrado, podendo

esse responder apenas às questões que se sentisse à vontade. O número de respostas das questões então varia bastante, tanto pela não obrigatoriedade da resposta como pela ramificação. Apenas o nome e o CPF eram campos de resposta obrigatórios, para facilitar a limpeza da base garantindo que não houvesse respostas duplicadas nos resultados.

Obteve-se originalmente 833 respostas. Após a limpeza da base (retirada de registros teste e duplicados) o número caiu para 813 respostas de magistrado(a)s. Cada questão possui um número de respostas diferente, que variou pela não obrigatoriedade e ramificação, conforme explicitado no item anterior.

Calculou-se uma adesão 4 vezes maior ao segundo censo que o obtido em sua primeira versão em 2018 (com 173 respostas). A AMB obteve também muitas respostas de não-associados (206; 25%) demonstrando a importante articulação da DPI nos últimos anos e o interesse deste público em cooperar com a pauta.

O perfil do respondente é a primeira parte

do questionário. No formulário enviado aos magistrados foram solicitadas informações relativas ao perfil do respondente,

informações pessoais, localidade e relativas à lotação.

## RESULTADOS

### 1 - PERFIL DO RESPONDENTE

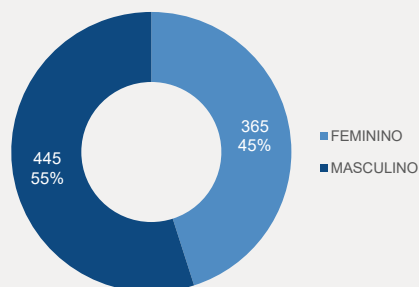
#### GÊNERO

As respostas alcançaram um relativo equilíbrio de gênero dentre os respondentes, 55% se identificaram como homens e 45% como mulheres, tendendo para uma maior relevância da participação

feminina uma vez que as mulheres representam 38% da magistratura, segundo o “Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros”(CNJ, 2018).

1 - TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE RESPONDENTES POR GÊNERO

GÊNERO	
Feminino	365
Masculino	448
Total Geral	813

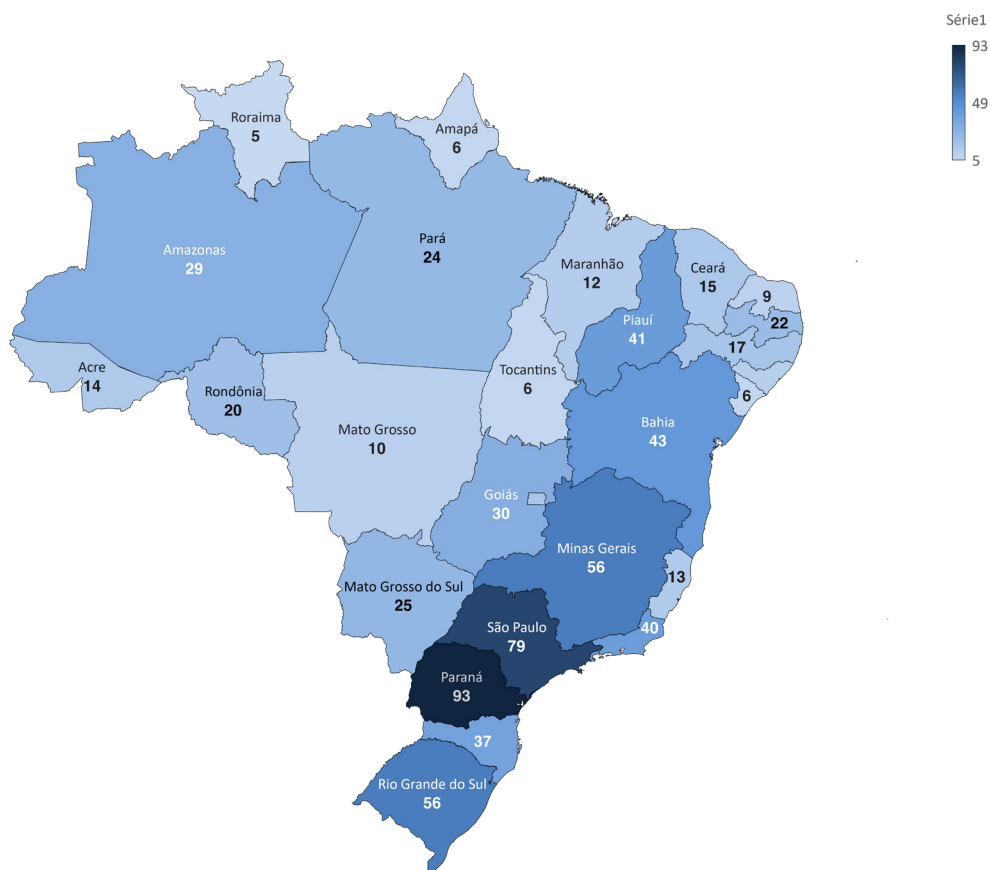


#### UNIDADE FEDERATIVA

Quanto à distribuição dos magistrados respondentes por unidade federativa, a maioria era do Paraná (93), seguido por São Paulo (79), Minas Gerais (56) e Rio Grande do Sul (56). Os magistrados responderam

menos nos estados: Roraima (5), Amapá (6), Sergipe (6) e Tocantins (6). Que são tribunais numerosos em relação à lotação de magistrado(a)s.

## 2- MAPA- TOTAL DE RESPONDENTES POR UNIDADE FEDERATIVA



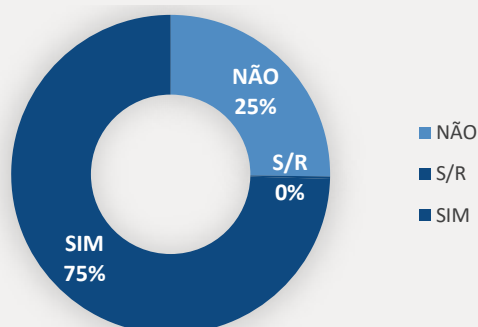
Da plataforma Bing  
© Microsoft, OpenStreetMap

## ASSOCIADOS

Com relação à filiação dos respondentes, a maior parte do(a)s magistrado(a)s são associados da AMB (75%), possuem a situação ativa na carreira (92%).

### 3 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE RESPONDENTES ASSOCIADOS À AMB

ASSOCIADA(O)	
Não	205
S/R	2
Sim	606
Total Geral	813

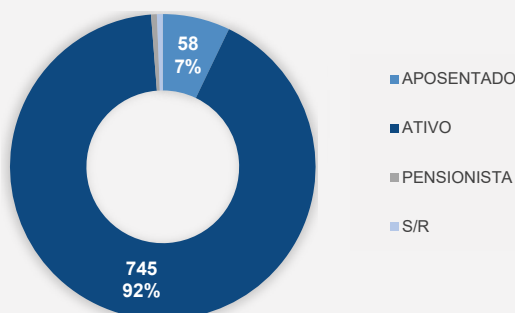


## SITUAÇÃO DOS RESPONDENTES NA CARREIRA

Quanto à distribuição dos magistrados respondentes por situação na carreira, 91% do(a)s magistrado(a)s são ativos (745),

7% são aposentados (58), 1% pensionistas (5) e o 1% restante não respondeu (5).

4- TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE RESPONDENTES POR SITUAÇÃO NA CARREIRA



SITUAÇÃO	
Aposentado	58
Ativo	745
Pensionista	5
S/R	5
Total Geral	813

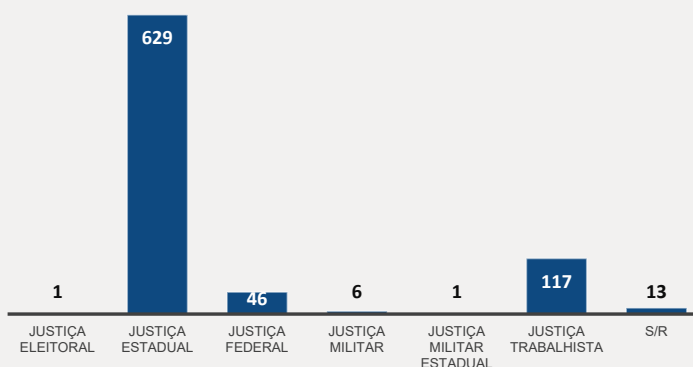
## RAMO DA JUSTIÇA DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO

Quanto à distribuição dos respondentes por Ramo da Justiça a maior participação do(a)s magistrado(a)s foi a de magistrado(a)s de tribunais estaduais (77%), seguido dos tribunais regionais do

trabalho (14%), com escassa participação dos demais, conforme o esperado pela distribuição quantitativa de magistrado(a)s no poder judiciário.

5 - TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE RESPONDENTES POR RAMO DA JUSTIÇA

RAMO DA JUSTIÇA	
Justiça Eleitoral	1
Justiça Estadual	629
Justiça Federal	46
Justiça Militar	6
Justiça Militar Estadual	1
Justiça Trabalhista	117
S/R	13
Total Geral	813

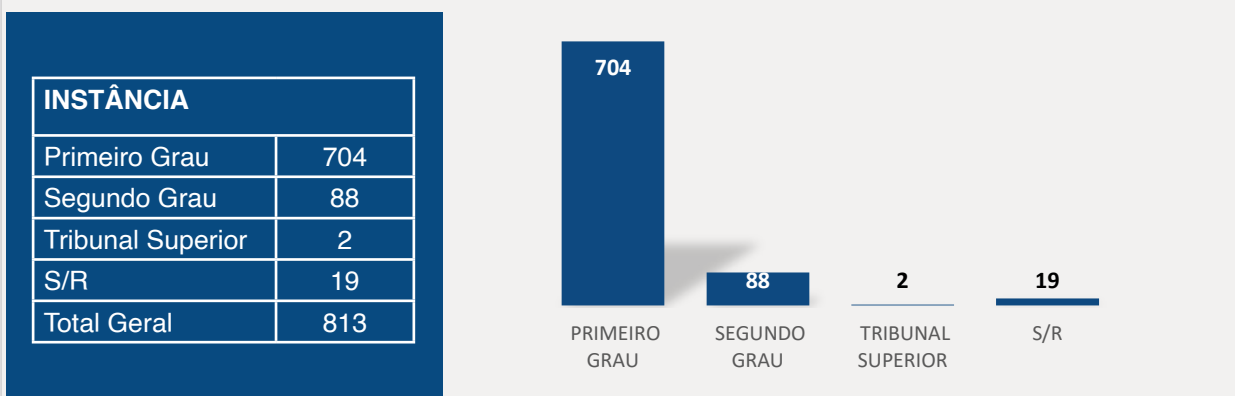


4. Os dados dos respondentes acerca do ramo da justiça foram considerados sem os aposentados e pensionistas pois a maior parte destes não responderam a este campo.

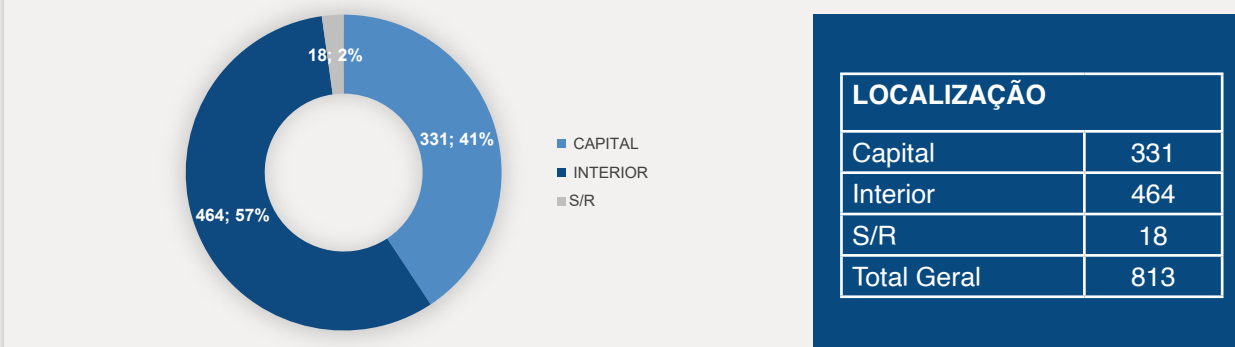
## INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO

Com relação à instância de atuação do respondente, 87% dos respondentes são juízes de primeiro grau, seguido de 11% do segundo grau. Com relação à comarca de atuação, 57% do(a)s respondentes atuam em comarcas no interior dos estados.

6 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE RESPONDENTES POR INSTÂNCIA DE ATUAÇÃO DO RESPONDENTE



7 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE RESPONDENTES POR LOCALIZAÇÃO DA COMARCA



## 2- MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE

Nesta parte do relatório serão apresentados os dados relativos ao(a)s magistrado(a)s com deficiência, necessidades especiais ou doença grave que responderam ao questionário.

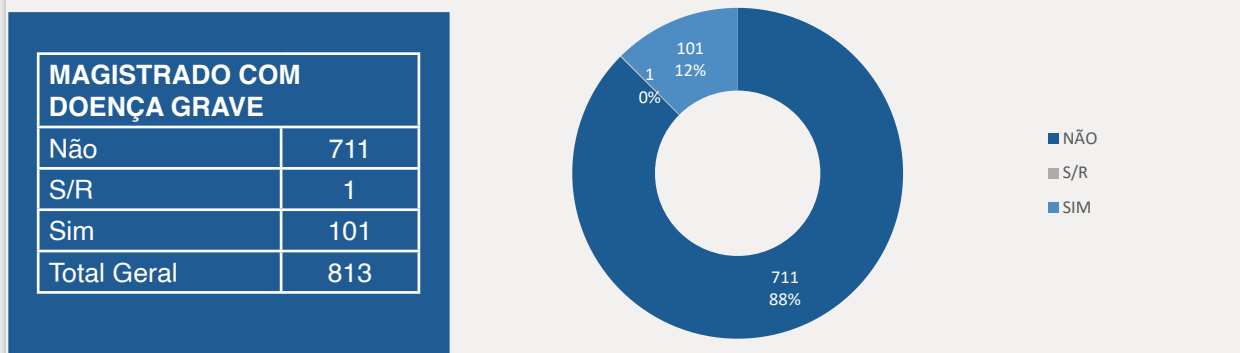
Foram solicitadas informações relativas à condição do magistrado, se é uma pessoa com deficiência ou doença grave e a indicação do tipo de deficiência ou doença, caso afirmativo.

### MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA

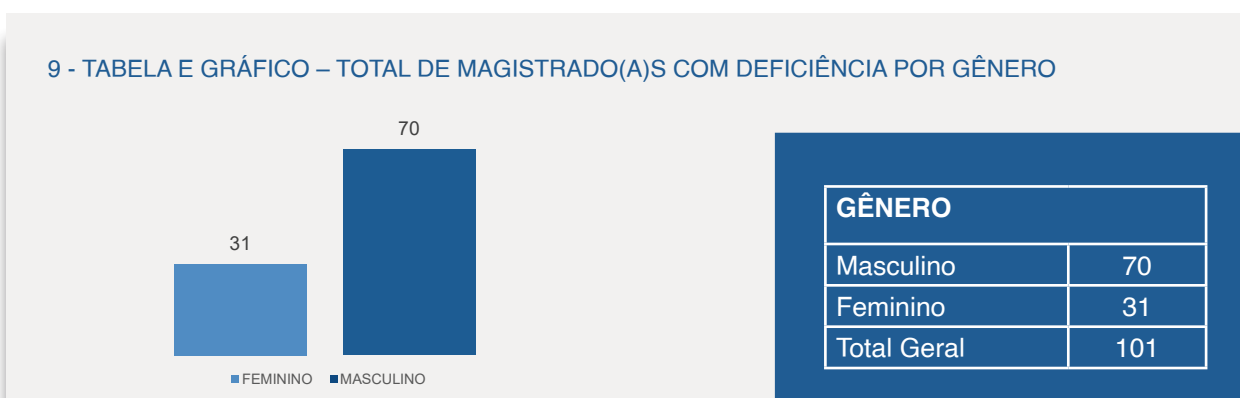
Quanto à distribuição do(a)s magistrado(a)s, 12% do(a)s respondentes afirmou ser uma Pessoa Com Deficiência. Destas 101 magistrado(a)s com deficiência, 69 são homens e 31 são mulheres. Quanto ao tipo de deficiência, destaca-se o predomínio

de deficiência física (47%), seguido de deficiência visual (18%) e deficiência auditiva (16%). Dos respondentes que declararam ser pessoas com deficiência 15 magistrado(a)s não especificaram o tipo de deficiência que possuem.

8 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO (A)S COM DEFICIÊNCIA

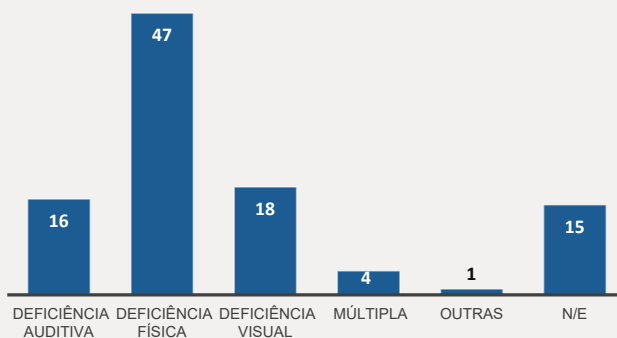


9 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA POR GÊNERO

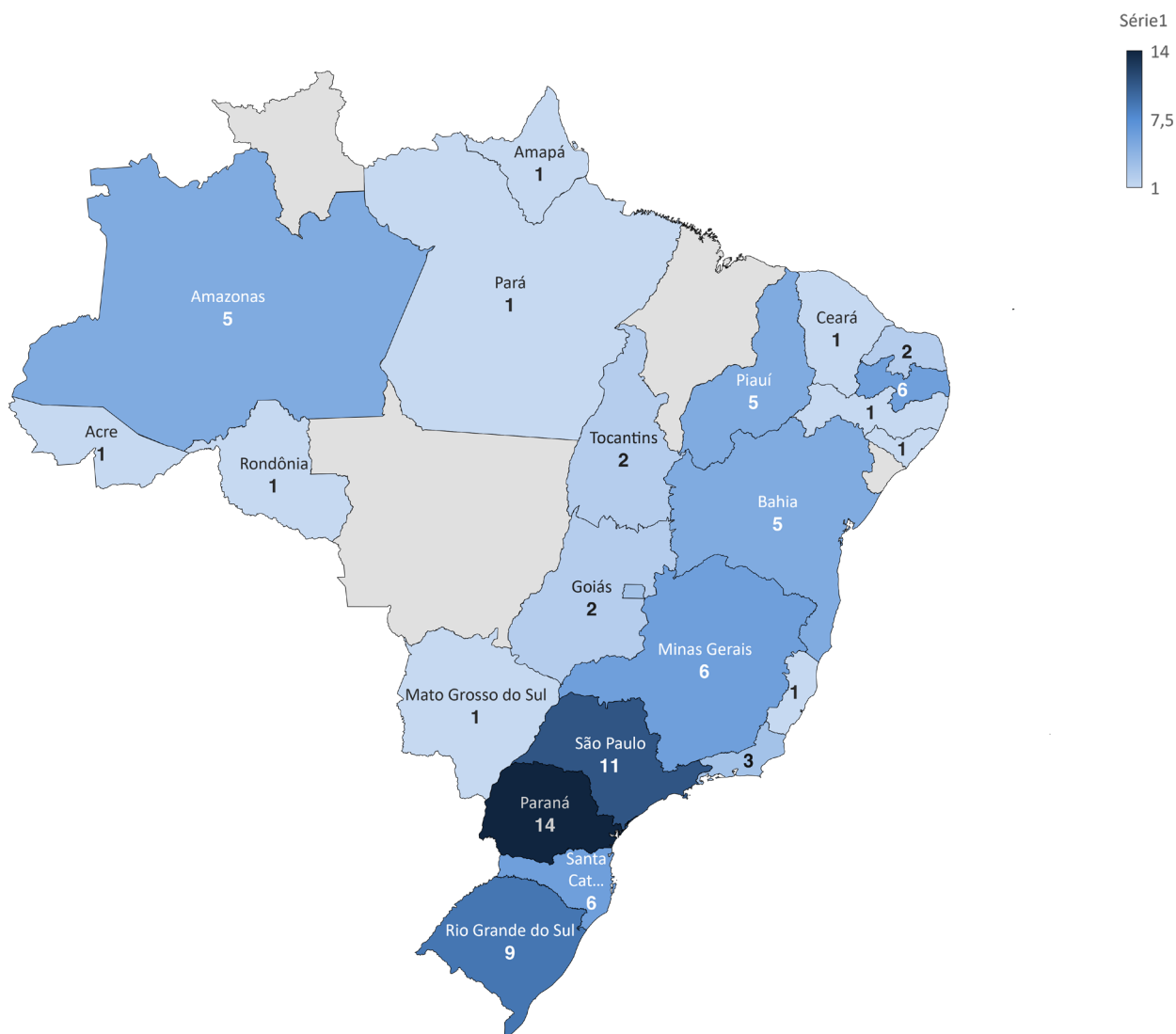


10 - TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA POR TIPO DE DEFICIÊNCIA

DEFICIÊNCIA	
Deficiência Auditiva	16
Deficiência Física	47
Deficiência Visual	18
Múltipla	4
Outras	1
N/E	15
<b>Total Geral</b>	<b>101</b>



11 - GRÁFICO - TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DEFICIÊNCIA POR ESTADO



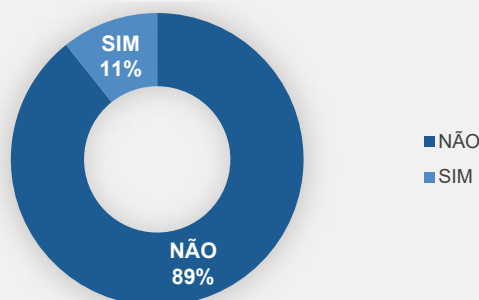
Da plataforma Bing  
© Microsoft, OpenStreetMap

## MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE

Quanto à distribuição do(a)s magistrado(a)s por doença grave, 11% do(a)s respondentes afirmaram possuir doença grave (87 pessoas). Dentre elas, novamente a predominância é

masculina, 58 homens para 29 mulheres. As principais doenças relatadas pelo(a)s magistrado(a)s foram neoplasia maligna (19) seguida de cardiopatia grave (18).

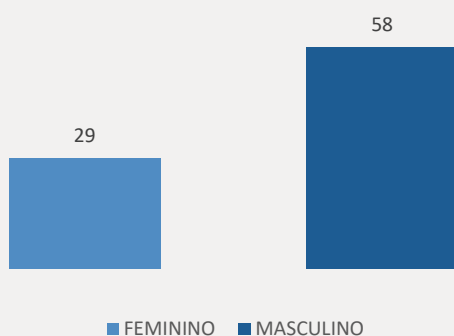
12 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE



### DOENÇA GRAVE

Não	726
Sim	87
Total Geral	813

13 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE POR GÊNERO



### GÊNERO

Masculino	58
Feminino	29
Total Geral	87

## MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE POR TIPO DE DOENÇA

O questionário do 2º censo previu um campo aberto para que o(a)s magistrado(a)s escrevessem as doenças graves que não estavam previamente definidas. No campo “outras” foram agrupadas outras doenças relatadas pelos

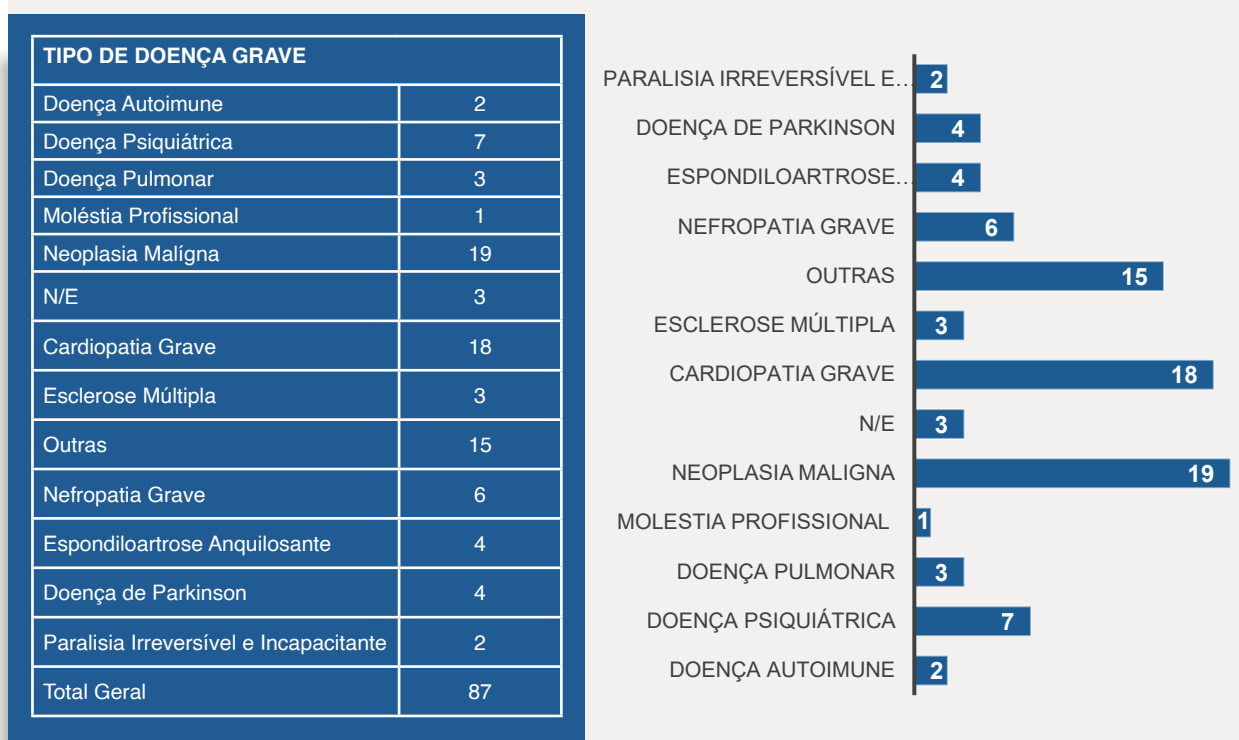
respondentes que não se enquadravam na legislação adotada para a pesquisa, mas que foram consideradas, pois a finalidade do censo é conhecer as dificuldades do(a)s magistrados relacionadas ao tema. Dessa forma, na compilação dos resultados

5. Como referência para doença grave foram enquadradas as doenças do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88.

foi acrescido ao gráfico 4 tipos: doença pulmonar, doença autoimune, doença psiquiátrica – alterando a nomenclatura do campo original “mental”. E incluindo o campo “outras” para compreender outras doenças descritas de mais difícil agrupamento. Algumas doenças consideradas graves, ou que afetam o cotidiano, que apareceram no campo aberto da questão foram: hipertensão, aneurismas cerebrais, Diabetes tipo II, pancreatites recorrentes, artrite reumatoide,

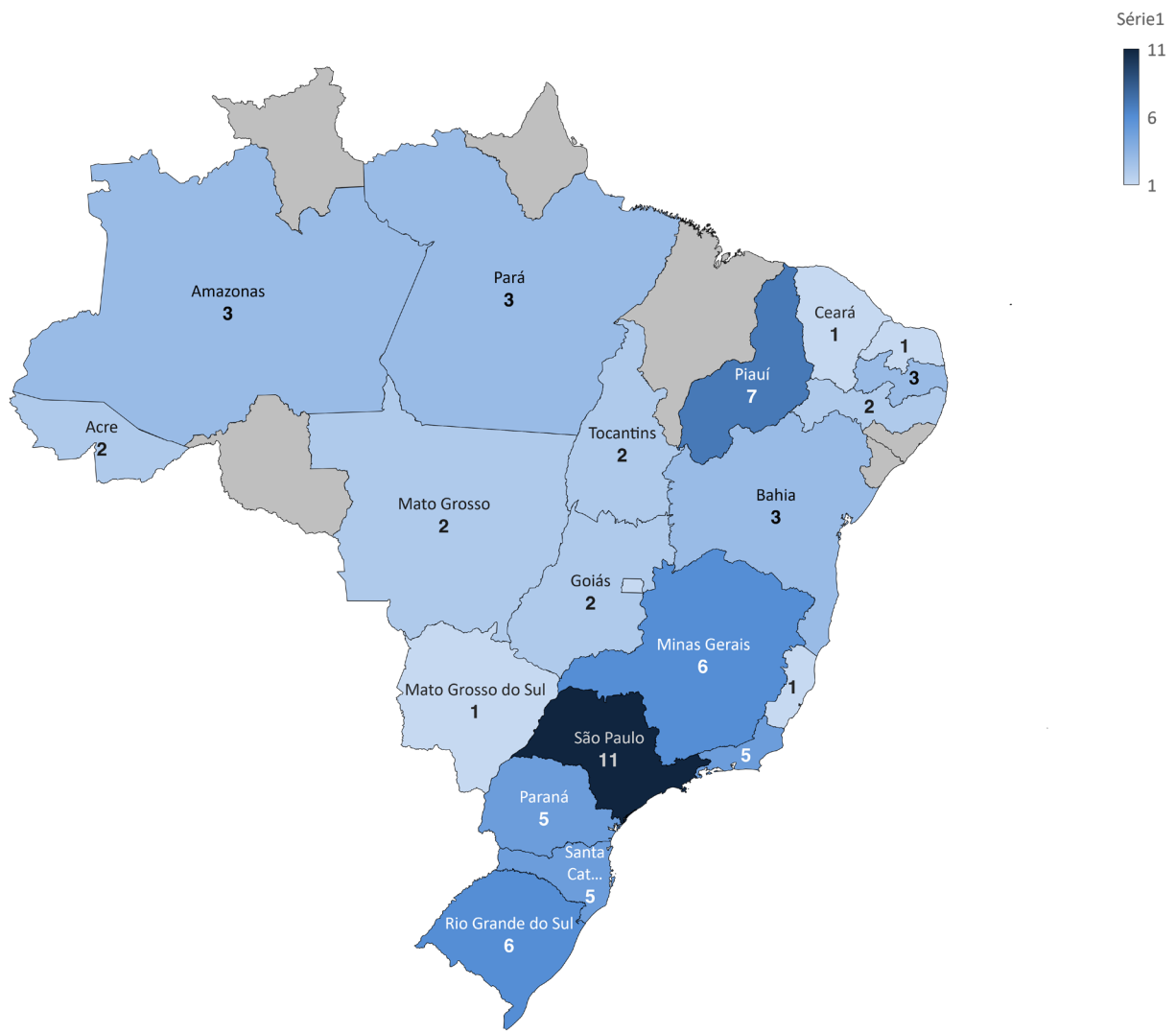
lúpus, miastenia gravis, diversos tipos de doenças e transtornos psiquiátricos, doenças pulmonares como enfisemas etc. Alguns respondentes relacionaram diversas doenças no mesmo campo, estas foram classificadas como “outras”, visando não interferir no cálculo geral de pessoas com doença grave. Três magistrado(a)s não informaram o tipo de doença.

14 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE POR TIPO DE DOENÇA



6 Foi sugerida a alteração de “doença mental” para “doença psiquiátrica”, a partir das respostas coletadas no 2º Censo pela maior amplitude do termo. Considerou-se doença psiquiátrica como: “(...) como uma condição de anormalidade na ordem psíquica, mental ou cognitiva, e podem ter causas determinadas ou não. (...) A maioria desses desequilíbrios que afetam a estabilidade da mente estão amplamente associados a doenças emocionais crônicas como crises depressivas, ansiedade patológica e distúrbios de personalidade.” (Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/quais-as-principais-doencas-psiquiatricas-entenda-como-trata-las/>, acesso em 10 nov. 21).

# 15 - GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM DOENÇA GRAVE POR ESTADO



Da plataforma Bing  
© Microsoft, OpenStreetMap

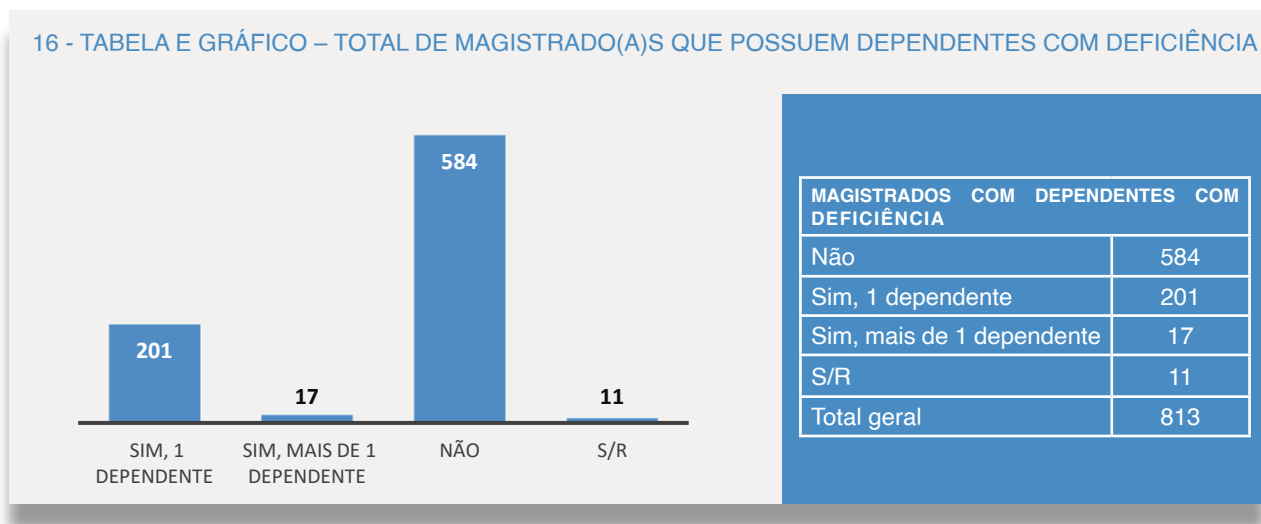
### 3- DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA, NECESSIDADES ESPECIAIS OU DOENÇA GRAVE

Nesta parte do relatório serão apresentados os dados relativos ao(a)s magistrado(a)s que possuem dependentes com deficiência, necessidades especiais ou doença grave.

#### DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

Quanto à distribuição do(a)s magistrado(a)s com deficiência, totalizando 27%, que corresponde a 218 magistrado(a)s que possuem dependentes com deficiência (1 1 dependente com deficiência e 2% relataram possuir mais de 1 dependente

16 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S QUE POSSUEM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA

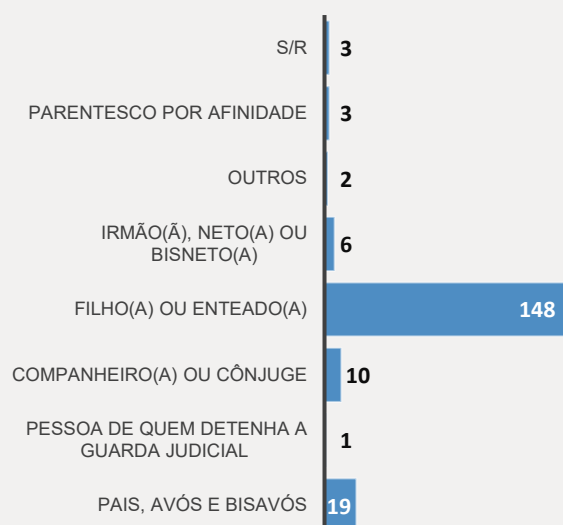


#### GRAU DE PARENTESCO DO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Com relação ao grau de parentesco, a grande maioria dos dependentes são filhos ou enteados (148 de 192 declarados), seguido por pais, avós e bisavós (19).

## 17 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA POR GRAU DE PARENTESCO

PARENTESCO DO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA	
Pais, avós e bisavós	19
Pessoa que detenha a guarda judicial	1
Companheiro ou cônjuge	10
Filho ou enteado	148
Irmão(a), neto(a), ou bisneto(a)	6
Outros	2
Parentesco por afinidade	5
S/R	29
<b>Total</b>	<b>218</b>



## TIPO DE DEFICIÊNCIA DA(O) DEPENDENTE

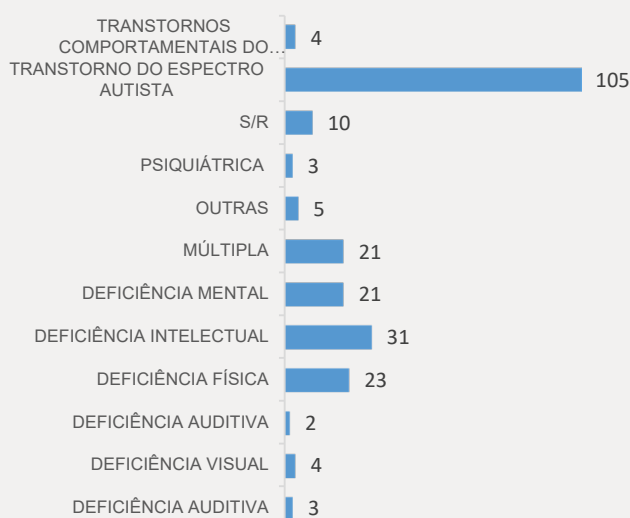
Quanto à distribuição do tipo de deficiência dos dependentes<sup>1</sup> de magistrado(a)s informados, a maioria possui transtorno do espectro autista, obtendo quase a metade dos registros de dependentes (45%), conforme o art. 1º, § 2º, da Lei nº 12.764/2012, seguido por deficiência intelectual, com 13% dos registros. Da mesma forma, que nos resultados referentes a deficiência grave e doença grave do(a)s magistrado(a)s,

o questionário previu um campo aberto para que a descrição de deficiências que não estavam previamente definidas. As deficiências declaradas nesse campo foram categorizadas como “outras” e foi criado o tipo “transtornos comportamentais do neurodesenvolvimento” para abarcar as declarações de Transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, por exemplo.

6. Foi sugerida a alteração de “doença mental” para “doença psiquiátrica”, a partir das respostas coletadas no 2º Censo pela maior amplitude do termo. Considerou-se doença psiquiátrica como: “(...) como uma condição de anormalidade na ordem psíquica, mental ou cognitiva, e podem ter causas determinadas ou não. (...) A maioria desses desequilíbrios que afetam a estabilidade da mente estão amplamente associados a doenças emocionais crônicas como crises depressivas, ansiedade patológica e distúrbios de personalidade.” (Disponível em: <https://hospitalsantamonica.com.br/quais-as-principais-doencas-psiquiatricas-entenda-como-trata-las/>, acesso em 10 nov. 21).

18- TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA POR TIPO DE DEFICIÊNCIA

Tipo de Deficiência	
Deficiência Auditiva	5
Deficiência Visual	4
Deficiência Física	23
Deficiência Intelectual	31
Deficiência Mental	21
Múltipla	21
Outras	5
Psiquiátrica	3
S/R	10
Transtorno do Espectro Autista	105
Transtornos comportamentais do neurodesenvolvimento	4
<b>Total Geral</b>	<b>232</b>

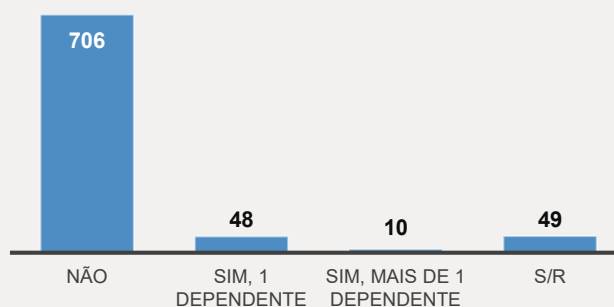


DEPENDENTES COM DOENÇA GRAVE

Quanto à distribuição do(a)s que possui mais de 1 dependente com magistrado(a)s por dependentes com doença grave, totalizando 7%, o que doença grave, 6% responderam que corresponde a 58 magistrado(a)s. possui 1 dependente e 1% respondeu

19 -TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE MAGISTRADO(A)S QUE POSSUEM DEPENDENTE COM DOENÇA GRAVE

DEPENDENTES COM DOENÇA GRAVE	
Não	706
Sim, 1 dependente	48
Sim, mais de 1 dependente	10
S/R	49
<b>Total geral</b>	<b>813</b>



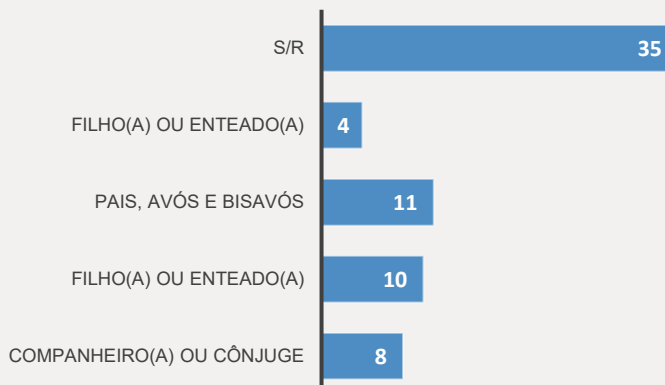
8. Para calcular o número de dependentes foi somado o campo de 1º dependente e o campo onde os magistrados respondentes declaravam os outros dependentes. Como o campo de declaração dos demais dependentes era um campo aberto, nem todos declararam todas as informações, de forma que só foram consideradas as informações declaradas. No campo de outros dependentes com deficiência há 14 registros completos, totalizando 232 dependentes com deficiência, entre 218 magistrados que responderam afirmativamente.

9. Alguns registros que foram classificados pelos respondentes em “outras” foram recategorizados para deficiência intelectual, foram eles: Sequelas neurológicas decorrentes de AVC hemorrágico, demência de corpos de Lewi, Síndrome de Down, Síndrome de Klinefelter, e outras Síndromes genéticas.

Com relação ao grau de parentesco, os dependentes são, quase na mesma proporção, pais, avós e bisavós (11), filho(a) ou enteado(a)(10) e companheiro(a) ou cônjuge (8).

20 - TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE MAGISTRADO(A)S COM O DEPENDENTE COM DOENÇA GRAVE POR GRAU DE PARENTESCO

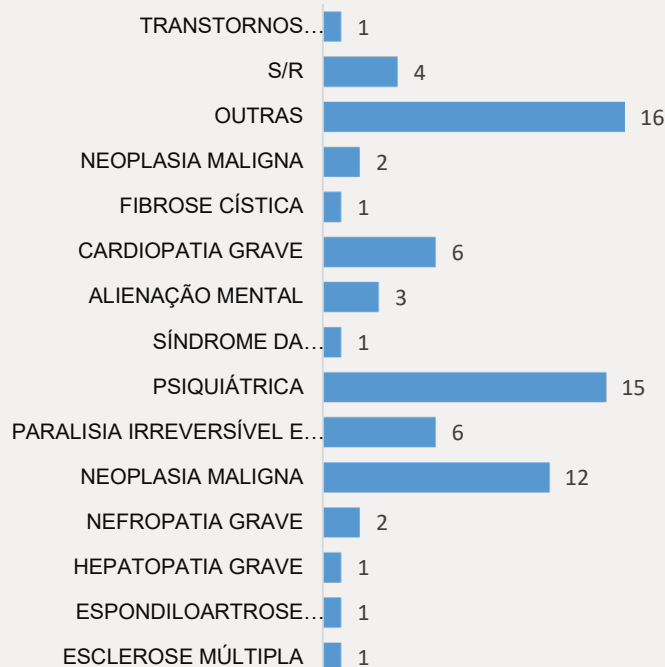
GRAU DE PARENTESCO DO DEP COM DOENÇA GRAVE	
Companheiro ou cônjuge	8
Filho ou enteado	10
Pais avós e bisavós	11
Filho ou enteado	4
S/R	35
Total geral	68



Quanto à distribuição do tipo de doença de doenças graves foi o mais utilizado grave que possuem os dependentes com 16 respostas, seguido de doenças informados, o campo livre onde o(a)s psiquiátricas com 15 respostas. E neoplasia magistrado(a)s informavam outros tipos maligna (Câncer) com 12 respostas.

21 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE DEPENDENTES COM DOENÇA GRAVE POR TIPO DE DOENÇA

DEPENDENTES COM DOENÇA GRAVE POR TIPO DE DOENÇA	
Esclerose Múltipla	1
Espondiloartrose Anquilosante	1
Hepatopatia Grave	1
Nefropatia Grave	2
Neoplasia Maligna	14
Paralisia irreversível e incapacitante	6
Psiquiátrica	15
Síndrome da imunodeficiência adquirida	1
Alienação mental	3
Cardiopatia Grave	6
Fibrose Cística	1
Outras	16
S/R	4
Transtornos Comportamentais do neurodesenvolvimento	1
Total Geral	72



10. Da mesma forma que na contagem de pessoas com deficiência o número de dependentes é maior que o número de respondentes pois há magistrados com mais de um dependente, para este e o gráfico seguinte foram somados todos os registros completos de dependentes declarados na pesquisa

## 4 - QUESTÕES RELACIONADAS: ACESSIBILIDADE, CONDIÇÕES DE TRABALHO E DISCRIMINAÇÃO

Acessibilidade, inclusão social e cidadania são conceitos fundamentais para o público destinatário desta pesquisa, pois “para garantir a concretização dos direitos das pessoas com deficiência é preciso reconhecer sua identidade própria e prover os recursos necessários para possibilitar sua plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Nessa esteira, a sociedade é corresponsável pela inclusão das pessoas com deficiência” (SETUBAL e FAYAN, p.15, 2016).

As pessoas com deficiência encontram diversos obstáculos no dia a dia, que vão muito além do espaço físico. Acessibilidade deve construir possibilidades e condições para que as pessoas com deficiência possam, em condições de igualdade, participar da vida econômica, social e cultural. Para tanto faz-se necessário eliminar as barreiras, como urbanísticas, arquitetônicas, tecnológicas, comunicacionais e atitudinais. (CARTILHA TRT/SC).

### CONHECIMENTO SOBRE A RESOLUÇÃO DO CNJ 343/2020

A Resolução CNJ nº 343/2020 institui condições especiais de trabalho para magistrado(a)s e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes

nessa mesma condição. A pergunta sobre a resolução foi incluída com dois propósitos: de medir o conhecimento do(a)s magistrado(a)s com relação à normativa sobre o assunto, e auxiliar em sua divulgação. A resolução é considerada

11. Idem a anterior, foram contadas todas as declarações completas de tipos de deficiência

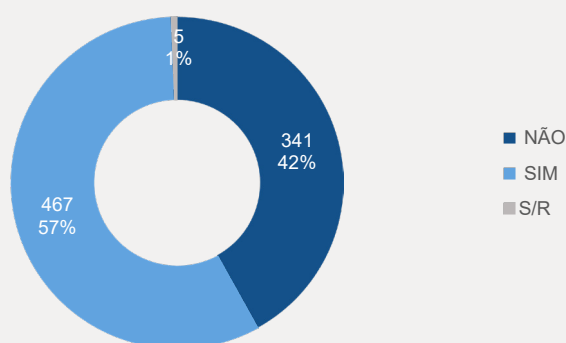
12. Segundo a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015), Art. 3º : “I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, 10 Disposições gerais / Da igualdade e da não discriminação e cadastro-inclusão inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva; III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias; V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;”

pela DPI uma conquista no caminho da observância aos direitos das PCD, sendo importante a sua ampla divulgação entre a magistratura.

Observou-se que, não obstante, a maior parte dos respondentes (57%) afirmou ter conhecimento da Resolução 343 do CNJ, uma parte considerável do público que respondeu ao 2º Censo (42%)

afirmou não possuir conhecimento da resolução, uma cifra de desconhecimento considerada bastante relevante no universo pesquisado. O desconhecimento da resolução também pode ser um dos fatores que reflete na quantidade de magistrado(a)s que possui condições especiais de trabalho, explicitada no próximo tópico.

22- TABELA E GRÁFICO – TOTAL DE RESPONDENTES POR CONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 343



CONHECIMENTO DA RESOLUÇÃO 343	
NÃO	341
S/R	467
SIM	5
Total Geral	813

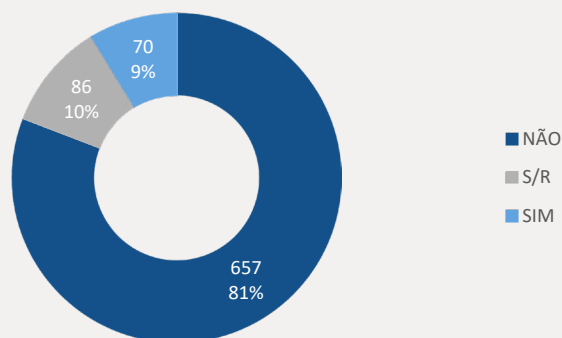
## CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

Conforme explicitado, a Resolução do CNJ Nº 343 de 09/09/2020, institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.

Quanto à distribuição do(a)s

magistrado(a)s por condição especial de trabalho, apenas 9% afirmaram possuir alguma condição especial de trabalho. Se forem consideradas as disposições da resolução 343/2020, de acordo com as respostas obtidas no 2º Censo de 321 magistrado(a)s teriam direito a condições especiais de trabalho em virtude da sua condição ou da condição do dependente.

23- TABELA E GRÁFICO - TOTAL DE MAGISTRADO(A)S QUE POSSUEM CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

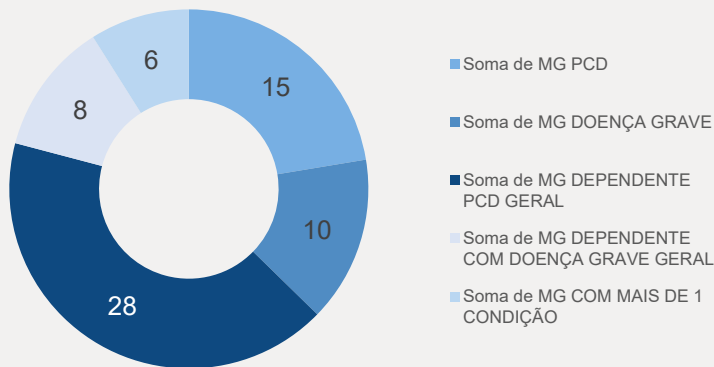


CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO	
NÃO	657
S/R	86
SIM	70
Total Geral	813

Dentre o(a)s 70 magistrados(as) que possuem condição especial de trabalho, 56% (39) possuem dependentes com deficiência, doença grave ou ambas as condições, 21% (15), são

magistrado(a)s com deficiência, 16% (11) são magistrado(a)s com doença grave e 7% (5) corresponde a magistrado(a)s com ambas as condições, deficiência e doença grave.

GRÁFICO 24- TOTAL DE MAGISTRADO(A)S QUE POSSUEM CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO POR TIPO DE CONDIÇÃO.

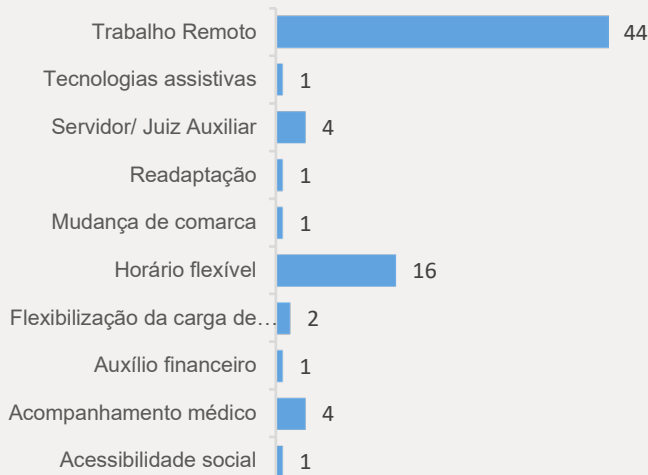


Em caso de negativa de possuírem condição especial de trabalho, o formulário questionava quais as principais demandas não eram atendidas. As respostas mais frequentes relacionam-se com a jornada de trabalho, com 44 demandas de trabalho remoto e 16 de horário flexível. No formulário esta pergunta era uma

questão aberta, sendo assim, houve margem para respostas variadas, com reclamações e demandas, tais como: demandas relacionadas a proximidade de acompanhamento médico, dificuldades em ter a condição reconhecida, auxílio financeiro, locomoção, auxílio de servidores ou juízes auxiliares etc.

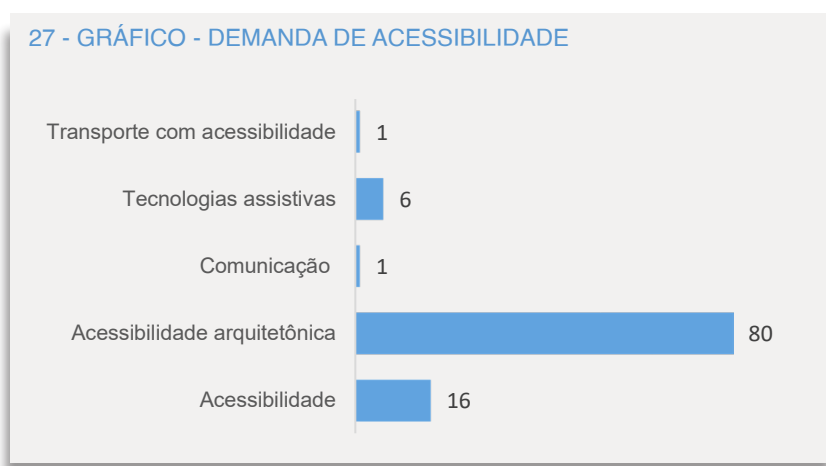
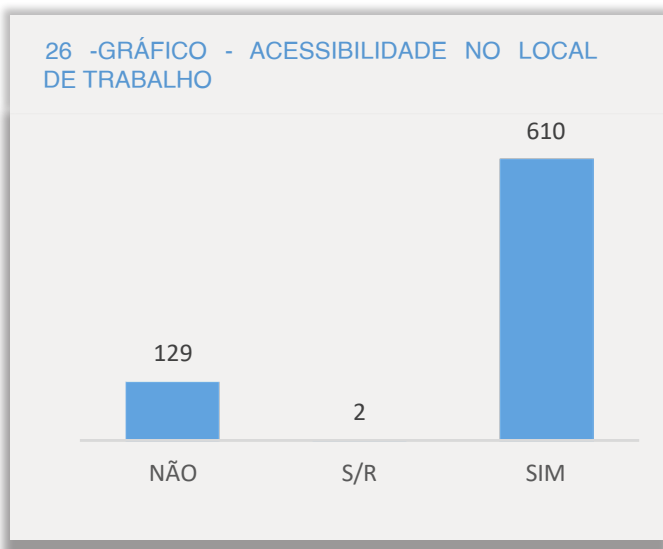
25 - TABELA E GRÁFICO- DEMANDA DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO

DEMANDA CONDIÇÃO ESPECIAL	
Acessibilidade social	1
Acompanhamento médico	4
Auxílio Financeiro	1
Flexibilização da carga de trabalho	2
Horário Flexível	16
Mudança de Comarca	1
Readaptação	1
Servidor/Juiz/Auxiliar	4
Tecnologias assistivas	1
Trabalho Remoto	44
Total Geral	75



## ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU NECESSIDADE ESPECIAL NO LOCAL DE TRABALHO

Os dados do 2º Censo demonstram que a grande maioria do(a)s respondentes (610; 82%) afirmam que há em seu local de trabalho acessibilidade. Dos 18% dos respondentes que acreditam que não há acessibilidade a maioria (73%) demanda por acessibilidade arquitetônica, outros tipos de acessibilidade aparecem pouco nas respostas. Muitas das respostas também não especificam o tipo de acessibilidade da demanda.



## DISCRIMINAÇÃO

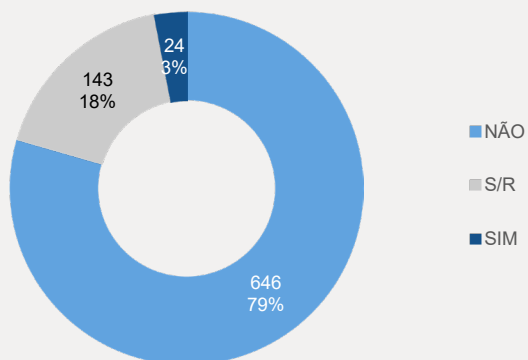
A discriminação é vinculada estreitamente ao princípio de igualdade. É um fenômeno que afeta a vida das pessoas em sua cotidianidade, cerceia direitos e liberdades fundamentais e, portanto, se constitui como um mecanismo de exclusão social (FERNANDES, 2019). As pessoas com deficiência enfrentam diariamente preconceitos, estereótipos e ações discriminatórias que fazem parte das chamadas “barreiras atitudinais”, barreiras que demandam mudanças culturais na

sociedade para serem transpostas. Nesse sentido o censo inquiriu a respeito da discriminação, se alguma vez o magistrado(a) havia se sentido discriminado no ambiente de trabalho ou no exercício da função em razão da deficiência, necessidade especial, ou doença grave ou por possuir dependentes na mesma condição. A maioria das respostas é negativa, com relação a si mesmos 3% afirma ter sofrido alguma discriminação e com relação aos dependentes 5% afirma ter se sentido

discriminado. Com relação ao agente da discriminação a maioria dos que se sentiram discriminados

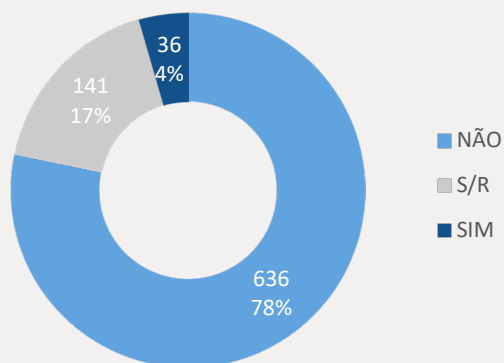
apontam os próprios pares, os magistrados(a)s como agentes da discriminação, 64% (22 respostas).

28 - TABELA E GRÁFICO - DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA, NECESSIDADE ESPECIAL, OU DOENÇA GRAVE



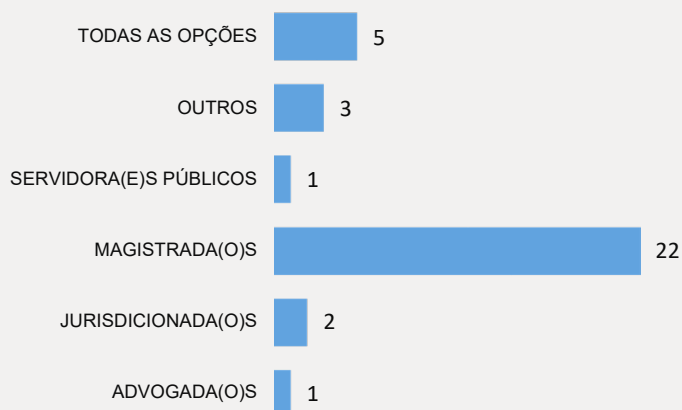
DISCRIMINADO(A)	
NÃO	646
S/R	143
SIM	24
Total Geral	813

29 - TABELA E GRÁFICO - DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO OU NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM RAZÃO DO SEU DEPENDENTE POSSUIR DEFICIÊNCIA, NECESSIDADE ESPECIAL, OU DOENÇA GRAVE



DISCRIMINAÇÃO DO DEPENDENTE	
NÃO	636
S/R	141
SIM	36
Total Geral	813

30 - TABELA E GRÁFICO – TOTAL POR AGENTE DA DISCRIMINAÇÃO



AGENTES DA DISCRIMINAÇÃO	
ADVOGADOS	1
JURISDICIONADA(O)S	2
MAGISTRADA(O)S	22
SERVIDORES PÚBLICOS	1
OUTROS	3
TODAS AS AÇÕES	5
Total Geral	34

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Perfil sociodemográfico dos magistrados brasileiros: Brasília: CNJ, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 343 de 09/09/20. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3459>. Acesso em 21 jul.21.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em 30/08/2021.

BRASIL, 1988, Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7713.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7713.htm). Acesso em 30/08/2021.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm); Acesso em 30/08/2021.

BRASIL, 2012, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12764.htm)>. Acesso em: 15/09/2021.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. Discriminação e Antidiscriminação na América Latina: Categorias e Intersecções Entre o Direito e a Sociologia. In: Rebecca Lemos Igreja; Odile Hoffmann; Simone Rodrigues Pinto. (Org.). Hacer ciencias sociales desde América latina: desafíos y experiencias de investigación. 1ed. Brasília: FLACSO, 2019, v. 1, p. 217-232.

IBGE, Censo Populacional 2010. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20551-pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em 21/08/2021.

MARTIN, Andréia Garcia. As Deficiências de Acessibilidade no Sistema de Justiça: O (Des) Acesso à Justiça da Pessoa com Deficiência. Revista de Direito Tributário e Financeiro, v. 2, n. 2, 2019.

SETUBAL, Joyce Marquezim; FAYAN, Regiane Alves Costa. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Comentada. Campinas: Fundação FEAC, 2016. Disponível em: <https://www.feac.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Lei-brasileira-de-inclusao-comentada.pdf>. Acesso em 10 nov. 21).



